

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 94/2022

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, localizada a Praça 13 de Março, n 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada por Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG nº43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.003.188/0014-46, com endereço a Rua Coronel Ernesto Piedade n.º 235 – Centro, Município de Sarapuí- SP, representada neste ato por **José Francisco Sieber Luz**, portador da carteira de identidade nº 4.723.504-4, CPF nº 405.524.628-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 8180/2022, concernente à **Dispensa de Licitação nº 32/2022**, com base no **inciso V do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - É objeto do presente contrato a aquisição de combustível para frota de veículos do município de Sarapuí, conforme condições e especificações constantes do presente contrato e da proposta apresentada pela Contratada, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIPTIVO	UNIT	VALOR TOTAL
1	130.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 4,77	R\$ 620.100,00
2	30.000	Litros	Etanol hidratado	R\$ 3,58	R\$ 107.400,00
3	300.000	Litros	Óleo diesel BS10	R\$ 6,81	R\$ 2.043.000,00
Total					R\$ 2.770.500,00

### CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO)

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos no posto de abastecimento indicado pela contratada, de forma parcelada e contínua mediante a apresentação de requisições de abastecimento emitidas e autorizadas pelo setor competente da Prefeitura.

2.2 - A Contratada deverá garantir o contínuo abastecimento à frota municipal, se responsabilizando pelos eventuais prejuízos que vierem a ser causados à Prefeitura no caso de indisponibilidade ou pela má qualidade do produto.

2.3 - A Contratada se obriga a manter posto de abastecimento localizado no município de Sarapuí.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

2.4 - A gestão será de responsabilidade do Diretor de Obras, Viação e Urbanismo Sr. Antônio Mendes de Queiroz Junior CPF 298.341.428-03 e a fiscalização durante o fornecimento será exercida pelos Diretores Municipais .

2.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas.

2.6 - Correrá por conta da Contratada todas as despesas com o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.7 - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 2.770.500,00** ( dois milhões, setecentos e setenta mil e quinhentos reais), conforme proposta da CONTRATADA juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

3.2 - Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

3.2.1 - No caso de o realinhamento ser pleiteado pela CONTRATADA, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória. A contratante deverá fazer o reajuste em até 3 dias úteis após o pedido do realinhamento , no qual terá como base de valores da APN( Agencia Nacional de Petróleo).

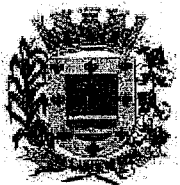
3.2.2 - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.3 - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93

## **CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the right side of the page, possibly reading "maria".  
Other smaller initials and marks are scattered below the text.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## **CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - Os valores devido a contratada serão faturados semanalmente a cada segunda feira, no qual a contratada deverá fazer a emissão da notas fiscais, que serão devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor de cada pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada, que será efetuado a cada 3 dias úteis após a emissão da nota fiscal.

5.3 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do pedido da compra.

5.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

5.5 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

5.6 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a suspensão dos fornecimentos, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

5.7 - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.9 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

## **CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)**

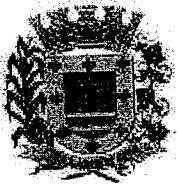
6.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGACÕES DAS PARTES)**

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal da Contratada para o fornecimento dos produtos.

*A* *marais* *3*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- b) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato.

7.2 - Cabe à Contratada:

- I - Fornecer os produtos continuamente. Em caso de interrupção, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;
- II - Fornecer os combustíveis dentro dos padrões mínimos de qualidade exigidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- III - Substituir os produtos, conforme o caso, em desacordo à proposta ou às especificações do objeto;
- IV - A Prefeitura Municipal de Sarapuí não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- V - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas.
- VI - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS)

8.1 - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2 - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.3 - O atraso ou interrupção injustificada no fornecimento do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

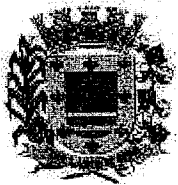
- a) atraso ou interrupção de até 05 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 06 (seis) e 10 (dez) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

*[Handwritten signatures and initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

8.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

8.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

8.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no presente contrato.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações CONTRATADAS. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

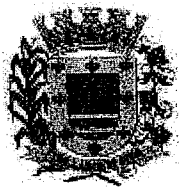
11.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

11.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

A

  
  
marcio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

12.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

13.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

14.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 30 de outubro de 2022.

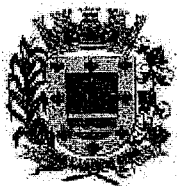
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**José Francisco Sieber Luz**  
COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS  
PETROLEO LTDA  
Contratada

**Antônio Mendes de Queiroz Junior**  
Getor do Contrato

**Profª Elci Kurtz Von Ende**  
RG 16.357.169-7  
Diretora Municipal de Educação e Cultura

*Antônio Mendes de Queiroz Junior*  
*Marcia J. R. Soares*  
*Marcia Jose Ricardo Soares*  
*Alandro Pires*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADO: COMPETRO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 94/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SARAPUÍ, 30 DE OUTUBRO DE 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

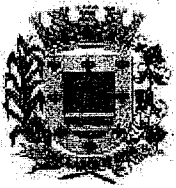
Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

marcio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

## Pela contratada:

Nome: José Francisco Sieber Luz

Cargo: Proprietário

CPF: 405.524.628-53

Assinatura: *José Francisco Sieber Luz*

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: *Gustavo de Souza Barros Vieira*

## GESTOR DO CONTRATO

Nome: Antônio Mendes de Queiroz Junior

Cargo: Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

CPF 298.341.428-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Marcos J. R. Sturaro*  
*Marcos José Ricardo Sturaro*  
*A laudatores*

~~*Marcos J. R. Sturaro*~~

*Antônio Mendes de Queiroz Jr A*

*Elci Kurtz Von Ende*  
Profª Elci Kurtz Von Ende  
RG 18.357.169-7  
Diretora Municipal de Educação e Cultura